

PROCESSO Nº. 058/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **VR COUTO DROGARIA ME** CNPJ: 00.271.787/0001-26, situado à Rod. Amaral Peixoto, Km 133, Unamar, Cabo Frio/RJ, referente à aquisição de medicamento especialidades para atender aos pacientes em cumprimento a Mandados judiciais, no valor total de R\$ 8.758,00(oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Publique-se  
Em, 25 de abril 2016

Gilson Motta Paixão  
Coordenador FMS  
Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **VR COUTO DROGARIA ME** CNPJ: 00.271.787/0001-26, situado à Rod. Amaral Peixoto, Km 133, Unamar, Cabo Frio/RJ, referente à aquisição de medicamento especialidades para atender aos pacientes em cumprimento a Mandados judiciais, no valor total de R\$ 8.758,00(oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Publique-se  
Em, 25 de abril 2016

Edson Mangefesti Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 516/14

PROCESSO Nº. 058/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa **THIAGO F. MACABU LTDA ME**, Situada a Rua Prefeito Alpheu Marchon, nº. 30 Loja 01 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de medicamento especialidades para atender aos pacientes em cumprimento a Mandados judiciais, no valor total de R\$ 4.701,18(quatro mil, setecentos e um reais e dezoito centavos).

Publique-se  
Em, 25 de abril 2016

Gilson Motta Paixão  
Coordenador FMS  
Port.375/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa **THIAGO F. MACABU LTDA ME**, Situada a Rua Prefeito Alpheu Marchon, nº. 30 Loja 01 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de medicamento especialidades para atender aos pacientes em cumprimento a Mandados judiciais, no valor total de R\$ 4.701,18(quatro mil, setecentos e um reais e dezoito centavos).

Publique-se  
Em, 25 de abril 2016

Edson Mangefesti Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 516/14

**CONTRATO N.º 02/2016**

PROCESSO Nº 064/2016 – PPNº 03/2016

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: Aquisição de Bobinas para impressão das contas de água. CONTRATADA: REGISPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S/A

CNPJ: 46.120.820.0001/18

VALOR O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais) contados da data da autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção. Casimiro de Abreu, 02/05/2016

ALINE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

**Extrato de Contrato**

Instrumento: Contrato de aquisição nº. 008/2016, Assinado em 13/04/2016. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e MACABU E MACABU LTDA EPP, Prazo Contratual: 30 dias, a partir da ordem de fornecimento, Fundamento Legal: Art. 24 Incisos II, Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: Aquisição de materiais de papelaria, Valor total: R\$ 5.654,50 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), Processo nº. 011/2016. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Luis Gustavo Silva Marchiori  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
Port. 0045/2013



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXIV - 3 de maio de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

**Publicação de Aplicação de Penalidade**

Processo Administrativo n.º 3428/2015 – Aplicação de Sanção Administrativa.

Processo Administrativo Principal n.º 193/2011 – Contrato n.º 01/2011

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Padre Anchieta, n.º 234 – Centro, CEP N.º 28.860-000, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **EDSON MANGEFESTI FRANCO**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 992 de 2005, com suas alterações posteriores e pelo Decreto 116/2013, aplica à empresa **ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE** as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no percentual de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Terceira, alínea “d”, do Contrato de Gestão nº 001/2011;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da Sanção aplicada;
- Declaração de Desqualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do Município do Casimiro de Abreu, no termos do Decreto Municipal 062/2012.

As sanções acima descritas são decorrentes do descumprimento do Contrato Administrativo de Gestão nº 001/2011, do processo 193/2011, com fundamento nos artigos nº 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima, do referido contrato. A partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados na Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000, Telefone (22) 2778-9815.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2015.

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 516/14

**Data da ciência da Penalidade: 23/09/2015****Resolução nº 006 de 29 de abril de 2016**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a designação dos servidores Victor Vannutti M.C. Boucinha, matrícula nº 6179 e Magno Guimarães Rodrigues, matrícula nº 9264, para exercer a função de Fiscal de Contrato, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 146/2015, pertencente ao Processo Administrativo nº 9829/2014, que versa sobre a prestação de serviço contínuo de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e manutenção de acesso a Rede de Internet, por intermédio de 01 link de internet na velocidade de 200 Mbps de Upload e Download, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu /RJ.

**Art. 2º** A gestão do contrato citado no artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 02 de setembro de 2015, data de início da ordem de serviço.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2016.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 006/2013

**ERRATA**

CONTRATO DE COMPRA Nº. 017/16 DO PROCESSO Nº. 032/16 COM A EMPRESA E. L. FARIA RIBEIRO ME – CNPJ: 05.331.560/0001-42 - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, PUBLICADO AS FLS. 03, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DLIX DE 12 DE ABRIL DE 2016.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL R\$3.360,00(TRES MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)  
LEIA-SE: VALOR TOTAL R\$1.544,00(UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 516/14

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SEMAD Nº 040/2016 EM, 02 DE MAIO DE 2016

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER**, o Servidor **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO, Agente Especializado**, Matrícula nº 1051, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **02/05/2016**.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 006/2013

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 12/2016**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de preço na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 12/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 13/05/2016, às 09:00 min, Referente ao Registro de preço para aquisição de insumos, fitas de glicose e lancetas para distribuição gratuita. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min as 13h00min.

Casimiro de Abreu, 28 de abril de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 029/2016**

PROCESSO Nº: 064/2015  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADA: LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
END: RUA CORONEL GOMES MACHADO, Nº. 174 – LOJA 7 – CENTRO – NITERÓI/RJ  
CNPJ: 05.673.486/0001-42  
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 10(DEZ) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA  
VALOR TOTAL: R\$ 804,50(OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HMCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 11 DE ABRIL DE 2016

**EDSON MANGEFESTI FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 516/14**

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.  
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu  
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ  
CNPJ: 29115458/0001-78  
Tiragem: 1500 exemplares  
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte  
Número de registro: 30277/RJ

**Termo de Aprovação de Prestação de Contas  
Processo: 019/2015**

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela **CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA**, referente à 1ª parcela, relativa ao período de 01/05 a 31/07/2015, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Termo de Aprovação de Prestação de Contas  
Processo: 026/2015**

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela **CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA**, referente à 2ª parcela, relativa ao período de 01/08 a 31/10/2015, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Termo de Aprovação de Prestação de Contas  
Processo: 018/2015**

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASIMIRO DE ABREU**, referente à 1ª parcela, relativa ao período de 01/05 a 31/07/2015, no valor de R\$ 128.692,34 (cento e vinte e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Termo de Aprovação de Prestação de Contas  
Processo: 025/2015**

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASIMIRO DE ABREU**, referente à 2ª parcela, relativa ao período de 01/08 a 31/10/2015, no valor de R\$ 131.266,10 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social**

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;  
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.  
**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.  
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.  
**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.  
**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.  
**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Secretário Municipal de Saúde**

**INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**  
José Henrique Franco Macabu

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FMS:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

#### PROCESSO n.º 220/2015

#### LICITAÇÃO n.º 43/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de março de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lourival de Mendes Ramos – nº 17 – Extensão Sta Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 10789600-3 e CPF n.º 076.765.487-05.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de suplementos alimentares para atender as necessidades da paciente Nalu Vallespy Verly.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	LEITE CONTENDO MALTODEXTRINA, PROTEÍNA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, AMIDO DE BATATA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, SAIS MINERAIS, (FOSFATO, GLICEROFOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO FOSFÓRICO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODO DE POTÁSSIO) ÓLEO DE SEMENTE DE CASSIS, VITAMINA C, VITAMINA B12, BITARTARATO DE COLINA, TAURINA INOSITOL, VITAMINA E, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B6, VITAMINA B1, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D, ÓLEO DE PEIXE E FONTE DE ÁCIDO DECOSAMEXAENÓICO (DHA). LATA CONTENDO 400 GRAMAS.	LT	120	145,00	17.400,00
5	ÔMEGA 3 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CÁPSULA COM 1000MG.	CAP	720	0,50	360,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>17.760,00</b>

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

**4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

**4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### **DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

##### **CLÁUSULA QUINTA.**

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**5.5. Assinar contrato** com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### **PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** As fórmulas nutricionais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas.

**6.2.** Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

**6.3.** A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**6.4.** Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pela coordenação de nutrição vinculada a este fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com autorização do Secretário ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

**6.5.** No ato da entrega do a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

**7.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

##### **8.1. DO FMS**

**8.1.** Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

#### **8.2. DO FORNECEDOR**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

**8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

**8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** No ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**9.4.** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.5.** *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.